

## SALÁRIO EDUCAÇÃO — NATUREZA JURÍDICA

— O salário educação não tem caráter tributário, constituindo contribuição *sui generis*.

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

COEMSA — Construções Eletro-Mecânicas S.A. e outros  
*versus* Estado do Rio Grande do Sul  
Recurso extraordinário nº 82 480 — Relator: Sr. Ministro  
XAVIER DE ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, à unanimidade de votos, não conhecer do recurso.

Brasília, 9 de novembro de 1976.  
*Thompson Flores*, Presidente. *Xavier de Albuquerque*, Relator.

#### RELATÓRIO

O Sr. Ministro *Xavier de Albuquerque*: Rebelaram-se as recorrentes, em mandado de segurança que as instâncias locais denegaram, contra a exigência, que lhes fez o Estado do Rio Grande do Sul, na forma de sua legislação própria, do salário-educação. Sustentaram, em suma, já contribuírem com tal encargo para a União, juntamente com as contribuições previdenciárias, na forma da Lei nº 4 440/64, estando por isso desobrigadas perante o Estado. Por outro lado, argumentaram ser o salário-educação autêntico imposto, ou, quando menos, contribuição; num caso como noutro, não poderia instituí-lo senão a União, nunca o Estado. Seu recurso extraordinário, fundado na letra *a* do permissivo constitucional, aponta ofensa, entre outros preceitos, ao art. 178 da Constituição.

A Procuradoria-Geral da República opina pelo não conhecimento do recurso.  
É o relatório.

#### VOTO

O Sr. Ministro *Xavier de Albuquerque* (Relator): Retive estes autos por algum tempo, à espera de que o Plenário examinasse a matéria nele versada e sobre ela se pronunciasse. Isso se deu a 1 de setembro passado, quando foi concluído o julgamento do RE nº 83 662, relatado pelo eminente Ministro *Cunha Peixoto*.

Nesse julgamento, não foi conhecido o recurso extraordinário das empresas, vencidos os eminentes Ministros Relator, *Rodrigues Alckmim* e *Antonio Neder*. No entendimento dos votos que predominaram, o salário-educação não tem caráter tributário, constituindo contribuição *sui generis*.

De acordo com a orientação firmada no precedente do Plenário, não conheço do recurso.

#### EXTRATO DA ATA

RE nº 82 480 — RS — Rel., Ministro *Xavier de Albuquerque*. Rectes., COEMSA — Construções Eletro-Mecânicas S.A. e outros (Adv., *Adroaldo Gonçalves da Rosa*). Recdo., Estado do Rio Grande do Sul (Adv., *Nelson Monteiro Filho*).

**Decisão:** Não conhecido, unânime.

**Presidência do Sr. Ministro Thompson  
Flores. Presentes à Sessão os Srs. Minis-**

**tros Xavier de Albuquerque, Leitão de  
Abreu, Cordeiro Guerra e Moreira Alves.  
2º Subprocurador-Geral da República, o  
Dr. Joaquim Justino Ribeiro.**